

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 35.º DA REPUBLICA — N. 8

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1923

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1898 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1922

Rectifica as divisas entre os districtos de paz de Candido Rodrigues e Jurema, do municipio de Taquaritinga

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os districtos de paz de Candido Rodrigues e Jurema, do municipio de Taquaritinga, passam a ser as seguintes:

Principiam no morro da Brôa, descem pelo corrego do Silvestre até ao corrego da Machina Queimada e seguem por este abaixo até á estrada da Taquara; por esta até á estrada de Candido Rodrigues, descem por esta até encontrar o corrego do Açude, descem ainda por este até o ribeirão dos Porcos e por este até á barra do corrego da Agulha e, finalmente, por esta corrego, até ás divisas com o Monte Alto.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Janeiro de 1923. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1910 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Fixa as divisas entre os municipios de Capivary e Monte Mór

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os municipios de Capivary e Monte Mór, nos termos do accordo de 8 de Novembro de 1922, firmado entre as duas camaras, passam a ser as seguintes:

«Começam na confluencia do ribeirão Carneiro com o rio Capivary em linha recta, até á margem da linha ferrea Sorocabana, a quinhem os metros áquem do kilometro cento e setenta e oito; dahi, ainda em linha recta, até á cabeceira de um corrego á margem da estrada que vai a Bemfica, e que atravessa a mesma estrada e passa pela frente da casa de Pedro Garesca; seguem pelo mesmo corrego, em toda a extensão, até ao ribeirão Carneiro, onde o mesmo desagua».

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Janeiro de 1923. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior

LEI N. 1911 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Cria no Museu Paulista a Secção de Historia Nacional, especialmente de São Paulo, e de Ethnographia

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creada no Museu Paulista a secção de Historia Nacional, especialmente de S. Paulo e de Ethnographia.

§ 1.º — O chefe da secção terá as attribuições de coordenar, classificar e conservar o material, que a ella pertencer, incumbindo-se, ao mesmo tempo, de proceder a pesquisas originaes sobre assumptos do passado paulista e da ethnographia brasileira.

§ 2.º — Os vencimentos do chefe de secção serão de 11:700\$000 annuaes.

Artigo 2.º — Fica desannexada do Instituto do Butantan, com a organização que actualmente tem, a secção de Botanica, que passa a ser incorporada, integralmente, ao Museu Paulista.

Artigo 3.º — O director do Museu Paulista poderá ser nomeado dentre os chefes de secção do estabelecimento; mas, si tal occorrer, o nomeado não terá outros vencimentos que não sejam os de um dos cargos que exercer, não lhe sendo permittida a accumulção dos vencimentos.

Artigo 4.º — O Poder Executivo abrirá os necessarios creditos para a execução desta lei.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Janeiro de 1923. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1912 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Determina as divisas entre os municipios de Ibirá e Rio Preto e passa o municipio de Ibirá, da comarca de Rio Preto para a de Catanduva.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam sendo as seguintes as divisas entre os municipios de Ibirá e Rio Preto: Começando no rio Cubatão, na confluencia do corrego dos Borges, sobem por este até á sua cabeceira; dahi em linha recta até á cabeceira do corrego do Poço; dahi por este abaixo até uma ponte em que é este corrego atravessado pela actual estrada de rodagem que de Potyrendaba vae á fazenda de José da Costa; dahi em linha recta até á cabeceira do corrego S. Domingos ou Joté Francisco; dahi em linha recta até ao ponto commum dos espigões divisores das fazendas Tres Corregos, Paula Vieira e Cachoeira; dahi pelo espigão divisor destas duas ultimas fazendas até ao espigão divisor da fazenda Cachoeira com a de S. Domingos ou Moraes, e por este espigão até encontrar as divisas do municipio de Catanduva.

Artigo 2.º — O municipio de Ibirá, actualmente pertencente á comarca de Rio Preto, passa a pertencer á de Catanduva.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.